

CONSULTA DE VIABILIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO

Protocolo nº: 12684/2024

Requerente: CECHINEL EMP. IMOB. LTDA

CPF/CNPJ: 41.954.060/0001-20

Solicitação: Consulta de Viabilidade para Construção

Endereço do imóvel: RUA 3158, RUA 3110, RUA 3160 E RUA 3140

DIC: 16187/16188/16190/16191
/16192/16193/16201

Zoneamento: ZACC I C - Zona de Ambiente Construído Consolidado Qualificado de Alta Densidade



Imagem 01 - Localização (Geoprocessamento)



Imagem 02 - Foto do local (Google Earth, 05/2023)



Imagem 03 - Foto do local (Google Earth, 01/2022)

2. CARACTERÍSTICAS / OBSERVAÇÕES

- Verificou-se a existência de edificação em terreno com vegetação arbórea;
- **É proibido cortar e/ou podar vegetação sem a correspondente autorização dos órgãos ambientais competentes (SEMAM ou IMA);**
- **As árvores existentes no passeio público (calçada) deverão ser preservadas;**
- Deve-se respeitar as restrições impostas pela Lei nº 4107/2018 que "Dispõe sobre as Normas de Arborização Urbana no âmbito do Município de Balneário Camboriú e dá outras providências.";
- Na existência de tubulação de drenagem, respeitar Art. 2º do Decreto 10.752/2022;

3. IDENTIFICAÇÃO DOS EXEMPLARES ARBÓREOS EXISTENTES

- Agrupamento de diversos indivíduos arbóreos no passeio público.
- Existência de pelo menos 4 exemplares Arbóreos dentro do terreno

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO

- Projetos arquitetônico e hidrossanitário aprovados pelas Secretarias de Planejamento e de Saúde e Saneamento;
- Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), consoante com a Lei Municipal nº 2508/2005 e Decreto Municipal nº 5125/2008;
 - ↳ No PGRCC deverá constar: Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica; nome do transportador cadastrado pelo Município; Área receptora licenciada por Órgão Ambiental competente (identificando o número da licença e órgão emissor).
- Projeto de arborização urbana de acordo com o art. 13 e parágrafos da Lei 4107/2018 aprovado pelas Secretarias de Meio Ambiente e de Planejamento Urbano e Gestão Orçamentária;
- Caso o empreendimento a ser implantado estiver na listagem das atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental, conforme Anexo VI da Resolução CONSEMA n. 098/2017, apresentar, nesta Secretaria, a **Licença Ambiental de Instalação** ou **Certidão de Conformidade Ambiental** emitidos pelo IMA – Instituto do Meio Ambiente;
- Caso houver necessidade de movimentação de terra, apresentar projeto de terraplanagem, acompanhada da anotação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) e memorial descritivo, respeitando as áreas não edificantes e de vegetação existentes sem autorização para supressão. Essa movimentação de terra deve estar contemplada no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- Caso não houver necessidade de movimentação de terra, apresentar declaração que não haverá tal atividade, assinada pelo Responsável Técnico;
- Planta de locação das árvores existentes no passeio público;
- Caso houver necessidade da demolição de obra existente, apresentar autorização da Secretaria de Planejamento Urbano juntamente com o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil referente a esta demolição;
- Caso houver necessidade de Corte de Vegetação, apresentar autorização para supressão emitida pelo Órgão Ambiental competente (SEMAM ou IMA);

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Todos os projetos deverão respeitar as diretrizes do Plano Diretor Municipal e a Legislação Ambiental em vigor;
- Este Parecer não exonera o Requerente do cumprimento de embargos, bem como quaisquer processos relativos à área em questão;
- **Este parecer não autoriza corte de vegetação;**
- Qualquer infração ao presente Parecer implicará no imediato embargo dos serviços e sujeitará o autor às sanções previstas na legislação vigente.

Balneário Camboriú, 19 de fevereiro de 2024.